Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 01246/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	21611/2005
PROTOCOLO	**:**	833117
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE REVISÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS2 00619/2007
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 34/2005
RECORRENTE	**:**	EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 28ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 8 de dezembro de 2010.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

CONHEÇO do presente PEDIDO DE REVISÃO, dando PROVIMENTO no sentido de rescindir a Decisão Simples nº. 02/0619/2007, DECLARANDO:

01) **LEGAL** e **REGULAR** o procedimento licitatório e a formalização do Contrato de nº. 034/2.005, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, CNPJ/MF nº. 03.184.066/0001-77, e a empresa DIESELBRAS PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ/MF nº. 00.230.893/0001-61, cujo objeto é o fornecimento de combustível para atender a frota municipal, na forma do art. 311, inc. I, c/c art. 312, inc. I, do RITC/MS;

02) **REGULAR** e **LEGAL** a execução financeira do mesmo contrato, visto que foram respeitadas as etapas da despesa pública, estando notas de empenho, notas fiscais e liquidação das despesas guardando congruência no valor de R$ 51.438,20 (cinquenta e um mil quatrocentos e trinta e oito reais e vinte centavos), nos termos do art. 311, inc. II c/c art. 312, inc. I, ambos da RITC/MS;

03) Aplico a multa de 40 (quarenta) UFERMS ao Senhor Edvaldo Alves de Oliveira, CPF nº. 205.728.671-15, Prefeito Municipal de Água Clara – MS, pelo atraso, sem causa justificada, na remessa de documentos previstos em Instrução Normativa deste Tribunal, na forma do art. 53, inc. VII, da Lei Complementar Estadual nº. 048/1.990 e art. 197, inciso VII, do RITC/MS;

04) Pela comunicação do resultado deste julgamento na forma regimental.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 2010.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheira Celina Martins Jallad
(a)Dr. Terto de Moraes Valente - Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm